



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

## **PARECER JURIDICO PRÉVIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020**

**ASSUNTO:** Minuta de Edital de Pregão Presencial

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Organização e Realização das Festividades Anuais, para o Município de Carutapera - MA.

### **EMENTA:**

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Organização e Realização das Festividades Anuais, para o Município de Carutapera - MA.

**Valor estimado da contratação: R\$ 4.933.578,27 (quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos.**

### **I. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria, pelo Sr. Werbeth Alves Mesquita, Pregoeiro da Licitação, nomeada pela Portaria 021/2020 de 13/02/2020, o processo nº 057/2020, para pronunciamento acerca da minuta do edital de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Fornecimento de Equipamentos Musicais e Acessórios para o Município de Carutapera – MA.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No que concerne à instrução processual, destacam-se os seguintes documentos:

- Termo de Referência
- Despacho solicitando a dotação orçamentária;
- Solicitação para Abertura de Processo Licitatório
- Autorização do Ordenador competente
- Despacho do Ordenador autorizando a CPL a realizar a abertura do certame;
- Cópia da portaria que nomeou a CMPL;
- Termo de autuação do processo administrativo de licitação;
- Despacho de encaminhamento das minutas à Assessoria Jurídica;

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

- Minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos;
- Minuta da Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento (contrato);

É recomendado que a minuta do edital seja elaborada no âmbito do Pregoeiro da Licitação e Equipe de Apoio e aprovada pela assessoria jurídica do órgão contratante.

Ademais, recomenda-se que a área técnica se acautele quanto ao cumprimento do disposto no art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consoante se infere dos autos, o Pregoeiro optou pela MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber a 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO** sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

À consideração de Vossa Senhoria

É o nosso parecer.

CARUTAPERA – MA, em 11 de novembro de 2020.

Marta Meireles Silva da Silva

OAB MA 19.639